



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00004-301

Certifico para os devidos fins que, em audiência ocorrida no dia 02/06/2025 às 09h00 foi concedido a empresa reclamada, constante nos autos deste processo administrativo, prazo para que realizasse juntada aos autos de carta de preposto, procuração, substabelecimento, atos constitutivos e demais documentos que entendesse necessários, diretamente no e-mail constante no rodapé deste documento ou de forma física junto ao setor de protocolo deste órgão, porém a empresa reclamada até o fim do prazo concedido, que se encerrou no dia 17/06/2025, não realizou a juntada dos referidos documentos.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade às informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 20 de junho de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO DE FIM DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00012-301 / 25.05.0564.001.00012-302

Certifico para os devidos fins que a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para o dia 09 de junho de 2025 às 09h45 não logou êxito, devido à ausência injustificada da parte reclamante.

Certifico que foi aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação da parte autora justificar o motivo da ausência e consequentemente solicitar o andamento da lide, caso fosse de seu interesse, porém a reclamante se manteve inerte, tendo o prazo se findado sem manifestação desta.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários com sugestão de arquivamento da lide.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade às informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 20 de junho de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú